



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº 0004316-40.2022.4.06.8000  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediado(a) na : Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial CEP nº 70.632-220 - Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme Leite Castello Branco, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PA SEI nº 0004316-40.2022.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro nos artigos 124 "d", c/c art. 135 da Lei 14.133/2021, na

cláusula Nona do contrato e no 5º Termo Aditivo ao Termo de Referência ( Anexo I) que integra este termo aditivo como anexo, promove-se:

I) a partir de 14/08/2024, data da anuidade da proposta, o reajuste dos insumos uniforme e seguro de vida em grupo, com a aplicação do percentual de 4,39% correspondente ao **IPCA acumulado no período de 14/08/2023 a 13/08/2024**;

II) a partir de 22/09/2024 a exclusão dos custos não renováveis dos postos que já tiveram a amortização no primeiro ano contratual;

III) a partir de 01/01/2025:

a) a repactuação do valor mensal do contrato, em face da majoração dos pisos salariais (cláusulas Terceira e Quarta); do tíquete alimentação (cláusula Décima Segunda); do Programa de Assistência Familiar (cláusula Décima Quarta) da CCT MG004474/2024;

b) a revisão do percentual FAP, alterando-se:

b.1) o percentual de Seguro Acidente de Trabalho - RAT de 2,23% para 2,20%

b.2) o percentual de encargos sociais de 69,51% para 69,47%, mantendo-se o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,34%.

§1º A repactuação considerou a anuidade da data base da CCTMG004113/2023, cujos efeitos financeiros iniciaram em 01/01/2024.

§2º Em vista da alteração promovida pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado para:

a ) **R\$1.005.191,17** (um milhão, cinco mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos) no período de 14/08/2024 a 01/09/2024; 1194753

b) **R\$1.019.541,27** (um milhão, dezenove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) no período de 02/09/2024 a 21/09/2024; 1194759

c) **R\$1.018.959,97** (um milhão, dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) no dia 22/09/2024; 1194762

d) **R\$1.036.828,39** (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) no período de 23/09/2024 a 31/12/2024; 1194776

e ) **R\$1.103.934,14** (um milhão, cento e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) no período de 01/01/2025 a 09/03/2025; 1194778

f) **R\$1.262.890,99** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos) a partir de 10/03/2025. 1194781

§ 3º Enquanto vigente a suspensão da exigibilidade/pagamento do custo do Programa de Assistência Familiar (PAF) da categoria "Operador de Áudio e Vídeo" promovida pelo item IV da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será de:

a) **R\$1.004.423,97** (um milhão, quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) no período de 14/08/2024 a 01/09/2024; 1238336

b) **R\$1.018.774,07** (um milhão, dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos) no período de 02/09/2024 a 21/09/2024; 1238429

c) **R\$1.018.192,77** (um milhão, dezoito mil, cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) no dia 22/09/2024; 1239414

d) **R\$1.036.061,19** (um milhão, trinta e seis mil e sessenta e um reais e dezenove

centavos) no período de 23/09/2024 a 31/12/2024; 1239476

e) **R\$1.103.090,30** (um milhão, cento e três mil e noventa reais e trinta centavos) no período de 01/01/2025 a 09/03/2025; 1239480

f) **R\$1.262.785,51** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) a partir de 10/03/2025. 1239510

§4º Conforme item 4.7 do 5º Termo Aditivo ao Termo de Referência que é parte deste termo aditivo, como anexo, promove-se, a partir de 01/01/2025 a atualização dos valores demonstrativos de pagamento de horas extras, vale alimentação, vale transporte e adicional noturno 1194783 1239626 em situações excepcionais objeto de superior deliberação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Com fulcro no artigo 124, "a" da Lei 14.133/2021 , com o fim de incorporar as disposições do item 3.1 do 5º Termo Aditivo ao Termo de Referência - Anexo I deste Termo Aditivo:**

**I - Inclui-se o inciso XXXVI à cláusula Onze do contrato, com a seguinte redação:**

**XXXVI** - Nos termos do item 4.9 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587/2024 e item 4.10. Da Sustentabilidade e Outras Políticas do Termo de Referência com nova redação dada pelo 5º Termo Aditivo ao Termo de Referência , a contratada deverá conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):

- a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
- b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
- c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;
- d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
- e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer."

**II - Altera-se a redação da Cláusula Doze do contrato para**

**Onde se Lê:**

**CLÁUSULA DOZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem 4.9 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD do Termo de Referência.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA DOZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - :** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato

administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **4.9 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587/2024** do Termo de Referência. com redação alterada pelo 5º Termo Aditivo ao Termo de referência, que é parte integrante do contrato.

### **III - Altera-se a redação da Cláusula Teze do contrato para:**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA TREZE - DA SUSTENTABILIDADE:** A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem 4.10. Da Sustentabilidade do Termo de Referência.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA TREZE - DA SUSTENTABILIDADE :** A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem **4.10. Da Sustentabilidade e Outras Políticas do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo o correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme Natureza de despesa 339037-01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) e do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal* (PTRES 205444 - JC/TRF6) e (PTRES 168312-JC - UG 090013/SJMG).

**CLÁUSULA QUARTA- PUBLICAÇÃO :** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Jânio Mady dos Santos**  
**Diretor-Geral**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO**  
*assinado digitalmente*

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**  
*assinado digitalmente*

**Guilherme Leite Castello Branco**  
**G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
*assinado digitalmente*

**ANEXO I**  
**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

## TERMO ADITIVO

### QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATO**  
Nº 041/2023  
(0469142) DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
DE APOIO  
ADMINISTRA  
TIVO,  
RECEPÇÃO E  
SERVIÇOS  
TÉCNICOS  
NAS  
DEPENDÊNCI  
AS DA  
JUSTIÇA  
FEDERAL EM  
BELO  
HORIZONTE,  
ENTRE O  
TRIBUNAL  
REGIONAL  
FEDERAL DA  
6ª REGIÃO E  
DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DE MINAS  
GERAIS E A  
EMPRESA  
**G&E**  
**SERVICOS**  
**TERCEIRIZ**  
**ADOS LTDA.**

Alterações ao Termo de Referência (0402372)	Alterações ao Contrato nº 041/2023 (0469142)
1º Termo Aditivo ao TR (0868506)	1º Termo Aditivo ao Contrato (0868576)
2º Termo Aditivo ao TR (0891116)	2º Termo Aditivo ao Contrato (0896372)
3º Termo Aditivo ao TR (0936064)	1º Apostilamento (0898734)
4º Termo Aditivo ao TR (1120116)	2º Apostilamento (0906573)
5º Termo Aditivo ao TR (1246075)	3º Termo Aditivo ao Contrato (0936165)
	3º Apostilamento (0937331)
	4º Termo Aditivo ao Contrato (1143310)

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Atualização dos insumos, conforme variação de IPCA acumulado e aplicado a partir de 14/08/2024
  - 1.1.1. Atualização do valor à título de Seguro de Vida que passa de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), conforme variação de IPCA acumulado e aplicado a partir de 14/08/2024.
- 1.2. Exclusão dos custos não renováveis dos postos que já tiveram amortização no primeiro ano contratual.
- 1.3. Atualização da alíquota FAP para o exercício de 2025 (1194740) para 1,1009%, que ocasionou o ajuste do SAT - Seguro Acidente de Trabalho para 2,20%.
- 1.4. Repactuação dos valores de salários e benefícios, face a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2025 (1194738).

1.5. Atualização da precificação unitária de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte, em razão da CCT/2025 e atualização FAP.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

2.1. Considerando a variação de IPCA acumulado do período de 14/08/2023 a 13/08/2024 aplicável sobre os insumos da contratação e seguro de vida, procede-se com o reequilíbrio financeiro contratual.

2.2. Em razão da prorrogação da vigência contratual, necessário se faz a exclusão dos custos não renováveis já amortizados no primeiro ano da contratação, ocasião em que se procede com o desmembramento dos postos recém acrescidos ao contrato que não foram objeto de amortização no primeiro ano.

2.3. Em razão da atualização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2025 para 1,1009%, o que automaticamente atualiza o Seguro Acidente de Trabalho - SAT para 2,20%, necessário se faz o respectivo reajuste para condizer com a realidade empresária.

2.4. Considerando a publicação da CCT/2025, a qual prevê o reajuste salarial dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação para R\$ 29,15 (vinte e nove reais, e quinze centavos) e Programa de Assistência Familiar - PAF para R\$ 95,90 (noventa e cinco reais, e noventa centavos), promove-se o ajuste visando o equilíbrio contratual.

2.5. Em razão da atualização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do exercício 2025, bem como a repactuação pela CCT/2025, faz-se necessário proceder com o ajuste da planilha de precificação unitária de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte.

## 3. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Em vista das alterações no âmbito da execução contratual, considerando a necessidade de previsibilidade das resoluções e políticas CNJ, os seguintes itens do Termo de Referência passam a ter as seguintes redações:

### Alteração do título do item 4.10 e Inclusão do item 4.10.8:

4.10. Da Sustentabilidade e Outras Políticas

[...]

"4.10.8. Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):  
 a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;  
 b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;  
 c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;  
 d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;  
 e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem enviar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer."

### Alteração da cláusula 4.9:

#### Onde consta:

4.9. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

4.9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.9.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.9.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.9.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

4.9.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.9.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021, da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

4.9.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

4.9.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Termo de Referência 0402372 SEI 0004316-40.2022.4.06.8000 / pg. 6 LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.9.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD."

#### Para constar:

4.9 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587/2024

- 4.9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.9.1.1 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 4.9.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.9.1.3 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 4.9.1.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.9.1.5 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.
- 4.9.1.6 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.
- 4.9.1.7 Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.
- 4.9.1.8 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.
- 4.9.1.8.1 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.9.1.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.9.1.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD."

#### 4. DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO

Em conformidade com as alterações no item 1. DO OBJETO, teremos:

- 4.1. Considerando o reequilíbrio contratual, faz-se necessário a atualização do Seguro de Vida e insumos, a partir de 14/08/2024 pelo IPCA acumulado de 2023/2024 (4,39%), assim o valor mensal do contrato passará de **R\$ 1.004.657,84 (um milhão, quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, id. 0868566, para **R\$ 1.005.191,17 (um milhão, cinco mil cento e noventa e um reais e dezessete centavos)**, id. 1194753.
- 4.2. Considerando o reequilíbrio contratual supramencionado, imperioso se faz o ajuste do valor mensal do contrato a partir de 02/09/2024, quando houve acréscimo no quantitativo de postos de trabalho, o valor mensal passará de **R\$ 1.019.001,62 (um milhão, dezenove mil e um reais, sessenta e dois centavos)**, id. 0891125, para **R\$ 1.019.541,27 (um milhão, dezenove mil quinhentos e quarenta e um reais, e vinte e sete centavos)**, id. 1194759.
- 4.3. Considerando que foi resguardado no 3º Termo Aditivo ao Termo de Referência, id. 0927777, o reequilíbrio econômico financeiro em razão da exclusão dos custos não renováveis, necessário se faz o respectivo ajuste, ocasião em que o valor mensal do contrato a partir de 22/09/2024, passará de **R\$ 1.019.541,27 (um milhão, dezenove mil quinhentos e quarenta e um reais, e vinte e sete centavos)**, id. 1194759, para **R\$ 1.018.959,97 (um milhão, dezoito mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e sete centavos)**, id. 1194762.
- 4.4. Considerando o reequilíbrio contratual por ajuste pelo IPCA acumulado dos insumos, exclusão de custos não renováveis, o valor mensal do contrato a partir de 23/09/2024 com os acréscimos promovidos em época, passará de **R\$ 1.036.860,65 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)**, id. 0927769, para **R\$ 1.036.828,39 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, id. 1194776.
- 4.5. Considerando a alteração no percentual de Seguro Acidente de Trabalho - SAT de 2,23% para 2,20%, e a publicação da CCT/2025 que reajustou o salário dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação para R\$ 29,15 (vinte e nove reais, e quinze centavos) e Programa de Assistência Familiar - PAF para R\$ 95,90 (noventa e cinco reais, e noventa centavos), promove-se o reequilíbrio contratual, sendo que o valor mensal do contrato a partir de 01/01/2025, passará de **R\$ 1.036.828,39 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, id. 1194776, para **R\$ 1.103.934,14 (um milhão, cento e três mil, novecentos e trinta e quatro reais, quatorze centavos)**, id. 1194778.
- 4.6. Considerando o reequilíbrio contratual supra, e o acréscimo promovido em 10/03/2025, o valor mensal do contrato passará de **R\$ 1.185.915,81 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, id. 1122075, para **R\$ 1.262.890,99 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais, noventa e nove centavos)**, id. 1194781.
- 4.7. Considerando o ajuste supramencionado, haverá atualização nos valores demonstrativos para fins de pagamento de horas extras, vale alimentação, vale transporte, adicional noturno em situações excepcionais objeto de superior deliberação, o que não impacta no valor mensal contratual por incidir apenas na eventualidade de realização, fica assim atualizada a partir de 01/01/2025 a Planilha Anexo - HE. VA. VT. AN., id. 1194783 (com exclusão dos custos renováveis) e Planilha atualização horas extras, noturnas, VA-VT sem excluir custos não renováveis (1239626).

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2025.

**Bethania Pains Nogueira**

Supervisora da Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização  
Gestora do Contrato n.041/2023

Aprovo este termo.  
Encaminha-se à Setra para prosseguimento.

**Mirian Lima Lipovetsky**

Diretora da Subsecretaria de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 27/05/2025, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lima Lipovetsky, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 27/05/2025, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1246075** e o código CRC **2858E575**.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 12/06/2025, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 12/06/2025, às 20:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 18/06/2025, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1272809** e o código CRC **5EE904EC**.